

# **Estatutos da Federação Pan-americana e Ibérica de Medicina Crítica e Terapia Intensiva (FEPIMCTI). Modificação 2018**

## **CAPÍTULO PRIMEIRO**

### **Denominação, características, fins e atividades da Federação Pan-americana e Ibérica de Medicina Crítica e Terapia Intensiva, AC**

#### **1.1 Denominação**

Federación Panamericana e Ibérica de Medicina Crítica y Terapia Intensiva, A.C. (FEPIMCTI).

#### **1.2 Características**

- 1.2.1 Sede: A Federação foi fundada e ficou registrada na Cidade do México. A data de inscrição deste Estatuto, da sede oficial e do domicílio fiscal da Federação é a Cidade do Panamá, podendo a Assembléia Geral determinar em qualquer momento a mudança para outra cidade da região.
- 1.2.2 A FEPIMCTI, é uma associação civil, científico-médico, sem fins lucrativos, integrada pelas sociedades de Terapia Intensiva e Medicina Crítica de todas as nações do Continente Americano, Espanha e Portugal, registrada no México, D.F. no dia 26 de setembro de 1979.
- 1.2.3 Os idiomas oficiais são o espanhol, o inglês e o português, ficando a escolha das sociedades que organizem algum evento científico e do Comitê Executivo à decisão sobre os idiomas que serão especificamente utilizados.
- 1.2.4 A versão original deste estatuto foi escrita em espanhol e o Comitê Executivo deverá fornecer as traduções ao português e ao inglês às Sociedades que assim o requererem.

#### **1.3 Fins e Atividades**

A FEPIMCTI, A.C., se interessa por todos os aspectos que engloba a Medicina Crítica no Continente Americano, Espanha e Portugal com os fins e atividades seguintes:

- 1.3.1 De acordo à definição de Medicina Crítica, indicar os objetivos teóricos e práticos desse ramo e alcançar seu reconhecimento como especialidade.
- 1.3.2 Promover entre seus integrantes o desenvolvimento, a estruturação e o estudo teórico e prático da Medicina Crítica.
- 1.3.3 Contribuir ao aperfeiçoamento científico de seus membros mediante o intercâmbio científico e a cooperação técnica entre suas sociedades

integrantes, assim como com outros organismos internacionais com objetivos semelhantes.

- 1.3.4 Incentivar e apoiar a constituição de sociedades de Medicina Crítica naqueles países cujo âmbito territorial ainda não as possuem.
- 1.3.5 Organizar o Congresso da FEPIMCTI, patrocinar e/ou apoiar cursos, conferências, publicações e, além disso, atividades necessárias para o cumprimento de seus fins.
- 1.3.6 Colaborar nos projetos que permitam adequar a tecnologia às capacidades econômicas disponíveis nos países que a integram.
- 1.3.7 Promover a pesquisa em Medicina Crítica.
- 1.3.8 Melhorar a constituição e o desenvolvimento de comitês em áreas específicas que favoreçam o desenvolvimento de projetos docentes e de pesquisas colaborativas entre as Sociedades integrantes da FEPIMCTI.

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

### **Definições**

- 2.1 A Medicina Crítica é um ramo da Medicina dedicada à prevenção, diagnóstico e tratamento das alterações fisiopatológicas agudas no enfermo crítico.
- 2.2 Para fins práticos, se aceitam como termos equivalentes os de Medicina Crítica, Medicina Intensiva, Terapia Intensiva, Cuidados Intensivos, etc., e se adota oficialmente o termo de Medicina Crítica.
- 2.3 Para este Estatuto, os termos ingleses *Intensive Care Medicine* e *Critical Care Medicine* são consideradas sinônimos em espanhol de Medicina Crítica e Terapia Intensiva.
- 2.4 Uma sociedade de Medicina Crítica Nacional é uma sociedade ou associação constituída por membros dedicados à Medicina Crítica sem restrições regionais, e que pode comprovar diante da Federação ser realmente representante de seu país. As Sociedades candidatas devem reunir um mínimo de 20 membros.
- 2.5 Uma Sociedade de Medicina Crítica Regional é uma sociedade ou associação constituída por Sociedades Nacionais dedicadas à Medicina Crítica que não estão integradas como Sociedades Nacionais à Federação, mas pertencem ao âmbito territorial da mesma. Deverão comprovar ser representantes da região e reunir a um mínimo de 20 membros.

## **CAPÍTULO TERCEIRO**

### **De seus membros**

#### **3.1 Membros**

A FEPIMCTI está constituída pelas Sociedades Nacionais e Regionais de Medicina Crítica do âmbito territorial da Federação, não podendo haver mais de uma Sociedade Membro fundadora ou titular por cada país ou região.

Também poderá integrar-se nelas outras sociedades ou organizações que aceitem o estatuto vigente e cuja admissão não seja vetada pela Sociedade Nacional do país ao que pertence.

As Sociedades Membros terão as seguintes categorias:

- a) Fundadores.
- b) Titulares.
- c) Associados.

### **3.2 Membros fundadores.**

São membros fundadores as sociedades que assinaram a ata constitutiva da FEPIMCTI.

### **3.3 Membros titulares.**

São membros titulares as sociedades nacionais ou regionais de Medicina Crítica do Continente Americano e da Península Ibérica, que o solicitem e cumpram os seguintes requisitos:

- 3.3.1 Estar formalmente constituídas em um País da Região.
- 3.3.2 Sua afiliação deverá estar integrada principalmente por médicos dedicados à Medicina Crítica.
- 3.3.3 Oferecer evidência de sua dedicação e desenvolvido à Medicina Crítica em seu País ou Região através de sua atividade científica e docente.
- 3.3.4 Ser aceitas pela Assembléia Geral depois de cumprir com o estatuto do segundo capítulo e o regulamento correspondente.

### **3.4 Membros associados**

São membros associados às sociedades, médicas ou não, que o solicitem e cumpram com os seguintes requisitos:

- 3.4.1 Estar formalmente constituídas em um País da região.
- 3.4.2 Ser aceitas pela Assembléia Geral depois de cumprir com o estatuto do segundo capítulo e o regulamento correspondente.

### **3.5 Obrigações dos membros fundadores, titulares e associados.**

- 3.5.1 Colaborar com a FEPIMCTI para alcançar seus objetivos.
- 3.5.2 Comunicar à Secretaria Geral da FEPIMCTI as mudanças de endereço, da Mesa Diretiva e do número de membros que a integram, devendo este último estar atualizado de forma periódica nos três meses prévios à Assembléia Ordinária.
- 3.5.3 Responder o mais rápido possível aos relatórios ou dados solicitados pelo Comitê Executivo.
- 3.5.4 Cumprir com o Estatuto vigente, com os regulamentos ou normas derivadas deles, assim como com os acordos das Assembléias Gerais.
- 3.5.5 Pagar com pontualidade as cotas correspondentes estipuladas.

### **3.6 Direitos dos membros fundadores e titulares.**

Os membros fundadores e titulares terão direito a:

- 3.6.1 Estar representados na Assembléia Geral.
- 3.6.2 Através de seu (s) representante (s) na Assembléia Geral terão direito a voz e voto e a eleger ou ser eleito para formar parte dos órgãos do governo da Federação.
- 3.6.3 Receber apoio por parte da Federação, que a reconhece como órgão oficial de seu país.
- 3.6.4 Ter acesso aos meios de informação e/ou difusão que a FEPIMCTI possua.
- 3.6.5 A ser informados de forma periódica e ao menos duas vezes ao ano a respeito da composição dos órgãos do governo e representação da Federação, de seu estado de contas e do desenvolvimento de sua atividade.
- 3.6.6 A serem escutados antes da adoção de medidas disciplinares que estão em contra deles e a serem informados dos fatos que dão lugar a tais medidas, assim como da sanção que se lhes imponha, devendo seguir sempre o estabelecido no regulamento correspondente.

### **3.7 Direitos dos membros associados.**

Com exceção do direito de voto e do de eleger ou serem eleitos, terão os mesmos direitos que os fundadores ou titulares.

### **3.8 Suspensão dos direitos dos membros.**

Serão suspensos os direitos dos membros mediante:

- 3.8.1 A falta de pagamento da cota anual.
- 3.8.2 A não atualização do número de sócios como o estipula o número 3.5.2

### **3.9 Perda da condição de membro.**

Perderá a condição de membro no caso de:

- 3.9.1 Solicitá-lo voluntariamente, por escrito, ao Comitê Executivo.
  - 3.9.2 Falta de pagamento de suas cotas por dois anos consecutivos.
  - 3.9.3 Alguma mudança na natureza da Sociedade que a faça inapropriada para continuar como membro.
  - 3.9.4 Por expulsão baseada em:
    - 3.9.4.1 O descumprimento reiterado do presente Estatuto, dos regulamentos ou dos acordos adotados pelos órgãos de governo.
    - 3.9.4.2 Quando suas atividades sejam prejudiciais a honra ou aos interesses da FEPIMCTI.
  - 3.9.5 De todos os modos, a perda da condição de membro deve ser endossada pela Assembléia Geral seguinte.
- 3.10 Nenhum membro poderá ser suspenso ou expulso da FEPIMCTI por razões relacionadas com a natureza ou atividades políticas do governo de seu país.

### **3.11 Revogação da suspensão de direitos.**

A Sociedade Membro que tenha sido suspensa poderá recuperar seus direitos depois de receber um comunicado emitido pela Secretaria Geral onde se prova o cumprimento da (s) obrigação (s) que foi motivo da suspensão.

### **3.12 Recuperação da condição de membro.**

A Sociedade Membro que tenha perdido sua condição de membro poderá recuperá-la seguindo de novo o procedimento de ingresso.

## **CAPÍTULO QUARTO**

### **Órgãos do governo da FEPIMCTI**

#### **4.1 Órgãos do governo e executivos da FEPIMCTI**

4.1.1 Assembléia Geral.

4.1.2 Conselho.

4.1.3 Comitê Executivo.

#### **4.2 A Assembléia Geral**

A Assembléia Geral é o órgão supremo do governo da FEPIMCTI. Estará integrada pelos delegados oficialmente credenciados de cada uma das Sociedades Membros da FEPIMCTI

#### **4.3 Reuniões da Assembléia.**

4.3.1 As Assembléias poderão ser Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

4.3.2 As Assembléias Gerais Ordinárias terão lugar a cada dois anos, durante o desenvolvimento do Congresso da FEPIMCTI. A pauta do dia, a data e a hora de sua realização serão programadas e comunicadas oportunamente pelo Comitê Executivo.

4.3.3 Para que a Assembléia Geral Ordinária se considere constituída deverão estar presentes numa primeira convocatória mais da metade dos delegados credenciados; do contrário, a Assembléia se realizará numa segunda convocatória, no transcurso das 24 horas seguintes, com o número de delegados que estejam presente.

4.3.4 A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Comitê Executivo ou por petição enviada ao Comitê Executivo de pelo menos 30% dos membros fundadores e titulares, e se considerará constituída se está presente, na primeira convocatória, a metade mais um dos delegados, caso contrário será realizada uma segunda convocatória no transcurso das seguintes 24 horas e será válida com o número de delegados assistentes, mas as resoluções tomadas serão provisórias, a menos que sejam referendadas posteriormente pela metade mais um das Sociedades Membros Fundadoras e Titulares. Os temas que nelas se tratem devem ser de interesse geral para a Federação e em referência às condições de

resolução urgente. Serão limitadas a discutir e aprovar os temas especificados na pauta do dia e nestes tipos de resoluções não poderá fazer emendas ao Estatuto vigente.

#### **4.4 Convocatórias para a Assembléia:**

- 4.4.1 O lugar, a data, a hora e a ordem do dia das convocatórias para a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, deverão ser comunicadas pelo Comitê Executivo, às Sociedades Membros, com 60 dias de antecipação, por correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebido e pela página web da Federação. Isto não exclui o emprego de outros meios de comunicação.
- 4.4.2 Para que a segunda convocatória com quórum reduzido seja válida, será requerida a confirmação de recebido da metade mais uma das sociedades convocadas.
- 4.4.3 A Convocatória deverá incluir a ata da Assembléia anterior que deverá ser submetida à aprovação.
- 4.4.4 A convocatória deverá incluir a pauta do dia com ao menos os seguintes itens:
  - 4.4.4.1 Aprovação da Ata da Assembléia anterior.
  - 4.4.4.2 Eleição dos novos membros do Conselho.
  - 4.4.4.3 Eleição de novas Sociedades Membros.
  - 4.4.4.4 Aprovação dos relatórios do Presidente, Secretário, Tesoureiro.
  - 4.4.4.5 Determinação do montante das cotas.
  - 4.4.4.6 Eleição da próxima sede do Congresso.
  - 4.4.4.7 Aprovação dos regulamentos, no caso de que proceda.
  - 4.4.4.8 Aprovação das propostas para modificação do Estatuto, no caso de que proceda.
- 4.4.5 As Sociedades Membros serão convidadas a propor pontos adicionais na pauta do dia nos 15 dias posteriores ao envio da mesma; uma vez concluído este período, não se poderão fazer modificações, exceto com a aprovação do Conselho.
- 4.4.6 As Assembléias Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo Presidente da Federação ou na sua ausência pelo Presidente Eleito ou o Secretário da Federação.
- 4.4.7 De cada Assembléia se fará uma ata assinada pelo Presidente e o Secretario, esta será registrada publicamente no País onde radique o Secretário. Nela se incluirá a data da reunião, o nome e país de origem dos assistentes, a pauta do dia, os acordos adotados por votos e o “quórum” da votação, assim como o (s) nome (s) da (s) pessoa (s) designada (s) para registrar a ata diante notário público.

#### **4.5 Voto:**

- 4.5.1 Qualquer assunto submetido a voto na Assembléia será decidido pela maioria simples, exceto quando o estatuto especificar outra forma de decisão.
- 4.5.2 O Presidente votará somente quando tem empate.
- 4.5.3 Os votos serão emitidos com levantamento de mão a menos que o Presidente decida que seja secreto.
- 4.5.4 Cada delegado terá somente um voto mesmo quando não estejam presentes todos os delegados da Sociedade a que pertence.

- 4.5.5 Os votos eletrônicos e postais estão permitidos, sempre e quando se apeguem ao regulamento autorizado pela Assembléia Geral. Este regulamento garantirá a transparência do exercício do voto e dará segurança aos mecanismos de identificação e validação de votantes.
- 4.5.6 O Voto para a eleição de membros do Conselho e de Presidente Eleito se guiará pelo disposto na seção correspondente.

#### **4.6 Capacidades da Assembléia Geral**

- 4.6.1 Eleger aos membros do Conselho.
- 4.6.2 Aprovar as atas das Assembléias.
- 4.6.3 Considerar e tomar decisões sobre os relatórios do Comitê Executivo e os distintos Comitês.
- 4.6.4 Decidir sobre a incorporação à FEPIMCTI das sociedades propostas pelo Comitê Executivo.
- 4.6.5 Determinar a cota anual das sociedades que integram a FEPIMCTI.
- 4.6.6 Eleição da sede do próximo Congresso da FEPIMCTI.
- 4.6.7 Considerar e decidir sobre mudanças propostas ao Estatuto.
- 4.6.8 Aprovar os regulamentos propostos pelo Conselho.
- 4.6.9 Aprovar o orçamento anual apresentado pelo Tesoureiro.
- 4.6.10 Considerar e tomar decisões sobre temas adicionais apresentados pelas sociedades fundadoras e titulares.

#### **4.7 Delegados.**

- 4.7.1 O termo delegado se refere ao representante oficial da Sociedade Membros na Assembléia Geral.
- 4.7.2 O delegado não poderá representar a dois ou mais Sociedades Membros.
- 4.7.3 O número de delegados de cada Sociedade estará em relação com o número total de associados: 100 ou menos, um representante; entre 100 e 200, dois representantes; mais de 200, três representantes. Este é o maior número de representantes que cada país pode ter. Cada delegado terá direito a um voto, direito que não pode delegar a terceiros pessoas, por ter caráter pessoal e individual.
- 4.7.4 As Sociedades Membros darão a conhecer, à Secretaria da Federação, os nomes de seus delegados a mais tardar duas semanas antes da Assembléia.
- 4.7.5 Um delegado não poderá ser admitido na Assembléia até que seja autorizado por um representante da Comissão que avalie as nomeações (4.10.4) e lhe entregará um certificado que deverá mantê-lo à vista durante toda a Assembléia.

#### **4.8 Conselho**

- 4.8.1 O Conselho é o Corpo Executivo da Assembléia e da Federação. É responsável de que se realizem as decisões da Assembléia e de que se cumpram os propósitos da Federação redigidos e descritos nestes Estatutos.

- 4.8.2 O Conselho estará integrado por nove membros, que serão eleitos pela Assembléia Geral dentre os delegados assistentes.
- 4.8.3 Nenhuma das Sociedades Membros poderá ter mais de um representante no Conselho.

#### **4.9 Comitê Executivo**

O Comitê Executivo estará integrado pelo Presidente, o Presidente Eleito, o Secretário e o Tesoureiro.

#### **4.10 Procedimento de escolha do Conselho e do Comitê Executivo**

- 4.10.1 Será realizado durante a Assembléia Ordinária seguindo o regulamento criado para este propósito.
- 4.10.2 Todos os delegados das Sociedades Membros Fundadoras e Titulares, devidamente credenciados, serão elegíveis para integrar o Conselho.
- 4.10.3 Cada Sociedade Membro nomeará, dentre os delegados que estarão presentes, a um só candidato para o Conselho. Esta nomeação se dará a conhecer ao Comitê Executivo a mais tardar um mês antes da Assembléia.
- 4.10.4 As nomeações para formar parte do Conselho serão revisadas por uma Comissão formada pelo Presidente, o Secretário, o Tesoureiro e três membros mais do Conselho. A Comissão avaliará a idoneidade das nomeações e poderá aceitá-las ou não para a eleição. No caso de não aceitá-las deverá justificar o motivo.
- 4.10.5 A eleição dos integrantes do Conselho precederá à eleição dos membros do Comitê Executivo.
- 4.10.6 Na Assembléia Geral, se procederá à eleição de quatro delegados que substituirão aos quatro membros que terminam suas funções no Conselho.
- 4.10.7 Nenhum delegado pode entregar mais de um papel de voto na votação, nem pode votar a mais ou a menos em relação ao número de candidatos requeridos para integrar o Conselho, exceto quando a Assembléia determine o contrário.
- 4.10.8 A eleição dos membros do Conselho será por votação secreta, e os votos serão contados por pelo menos duas pessoas nomeadas pelo Presidente ou por seu representante. Os resultados se darão a conhecer imediatamente, e posteriormente serão publicados.
- 4.10.9 No caso de empate numa votação, os candidatos afetados deixarão a Assembléia, até que uma nova decisão majoritária determine quem é o eleito.
- 4.10.10 O Conselho investigará imediatamente qualquer denúncia sobre controvérsia ou irregularidade na votação; seu relatório e recomendações serão aceitos se são aprovados pela maioria da Assembléia.
- 4.10.11 Os papéis dos votos da votação serão destruídos depois de um período determinado pelo Comitê Executivo.
- 4.10.12 Os quatro membros do Conselho recém eleitos, os que ainda permanecem no cargo de Conselheiros e o Presidente Eleito integrarão o novo Conselho, e assumirão seus postos imediatamente, exceto aqueles candidatos afetados por alguma controvérsia ou irregularidade declarada, em relação com qualquer Estatuto da Federação. O Presidente Eleito assumirá o cargo de presidente e o

conselho recém constituído procederá à eleição do Comitê Executivo para os cargos de Presidente Eleito, Secretário e Tesoureiro, em sessão a porta fechada.

#### **4.11 Duração do cargo e reeleição**

- 4.11.1 A duração do cargo de Conselheiro será de 4 anos, devendo renovar-se a cada dois anos aos Conselheiros que concluíam o período do cargo. Poderão ser reeleitos no mesmo cargo por somente um período consecutivo a mais.
- 4.11.2 A duração do cargo de Presidente Eleito será de dois anos, devendo assumir o cargo de Presidente durante os dois anos imediatamente consecutivos assim que o Presidente em funções finalize sua gestão.
- 4.11.3 A duração do cargo de Presidente será de dois anos, devendo assumir o cargo de Ex-Presidente durante os dois anos imediatamente consecutivos assim que finalize sua gestão como Presidente.
- 4.11.4 Quem exerça os cargos de Presidente Eleito, Presidente e Ex-Presidente não poderão ser reeleitos em alguns desses cargos.
- 4.11.5 A duração dos cargos de Secretário e Tesoureiro será de dois anos, podendo ser reeleitos no mesmo cargo por somente um período consecutivo mais.

#### **4.12 Vagas disponíveis**

O Conselho pode, segundo seu critério, nomear outro membro do Conselho, em substituição de um posto vago disponível no Comitê Executivo, até a próxima Assembléia Geral. O novo Conselheiro deverá pertencer à Sociedade Membro que deixa o posto vago disponível.

#### **4.13 Direitos e obrigações do Conselho.**

- 4.13.1 Estabelecer a infra-estrutura para o funcionamento dos órgãos diretivos e executivos da Federação.
- 4.13.2 Promover a colaboração entre as sociedades dos países membros.
- 4.13.3 Programar e levar com sucesso o fechamento dos Congressos da FEPIMCTI.
- 4.13.4 Decidir a data e o lugar das reuniões a cada dois anos da Assembléia Geral da Federação.
- 4.13.5 Promover e programar as atividades científicas da Federação.
- 4.13.6 Eleger as pessoas ou entidades que organizarão os aspectos administrativos e logísticos da Federação.
- 4.13.7 Elaborar os regulamentos.
- 4.13.8 Conduzir o processo para tramitar as petições de exclusão ou suspensão das Sociedades Membros.
- 4.13.9 Nomear ao Presidente do Comitê Científico.
- 4.13.10 Propor à Assembléia a constituição ou dissolução de Comitês de Especialistas.
- 4.13.11 Normatizar o funcionamento dos Comitês de Especialistas e das diferentes atividades relacionadas com a Federação
- 4.13.12 Elaborar e conduzir o plano estratégico.

- 4.13.13 Tramitar as propostas de modificação do Estatuto.
- 4.13.14 Cumprir através do Comitê Executivo as decisões tomadas pela Assembléia nos aspectos relacionados com a administração e atos de domínio da Federação.
- 4.13.15 Será responsável de guardar e investir os fundos da Federação e o uso apropriado deles.

#### **4.14 Direitos e obrigações do Comitê Executivo**

- 4.14.1 Cumprir as resoluções do Conselho.
- 4.14.2 Ajudar ao Secretário na preparação da Agenda da Assembléia Geral, que será enviada a todas as Sociedades Membros, junto com os detalhes completos da Reunião da Assembléia.
- 4.14.3 Estabelecer, segundo seu critério, comitês administrativos para executar e facilitar o trabalho da Federação e nomear seus membros diante da Assembléia.
- 4.14.4 Ajudar ao Tesoureiro na preparação do orçamento para sua apresentação à Assembléia Geral.
- 4.14.5 Nomear e remover do cargo ao pessoal administrativo.
- 4.14.6 Tramitar e resolver os assuntos próprios do Conselho quando por motivos de urgência sejam requeridos ao que se deverão informar preceptivamente.

#### **4.15 Reuniões do Conselho.**

##### **4.15.1 Reuniões regulares do Conselho.**

O Conselho se reunirá pelo menos quatro vezes durante o lapso compreendido entre duas Assembléias Gerais Ordinárias.

##### **4.15.2 Reuniões Especiais do Conselho.**

- 4.15.2.1 O Comitê Executivo pode convocar uma reunião especial do Conselho quando seja necessário para tratar um ou vários temas específicos que sejam requeridos o acordo do quórum do Conselho.
- 4.15.2.2 O quórum do Conselho pode também convocar uma Reunião Especial do Conselho.
- 4.15.2.3 Será considerado quórum do Conselho quando estejam reunidos cinco de seus nove membros, sempre e quando se tenha convocado com pelo menos 60 dias de antecedência e comunicado a todos os membros do Conselho.

##### **4.16 Presidir as reuniões do Conselho.**

As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente ou em sua ausência pelo Presidente Eleito.

#### **4.17 Votação nas reuniões do Conselho**

4.16.1 Qualquer assunto submetido à votação será decidido pela maioria, exceto quando este Estatuto estabeleça outra coisa.

4.16.2 O Presidente votará somente quando há empate.

#### **4.17 Atas das reuniões do Conselho e do Comitê Executivo.**

O Secretário registrará as atas de cada Reunião do Conselho e do Comitê Executivo. Estas atas serão enviadas a todos os membros do Conselho dentro dos quinze dias seguintes a reunião. Se for necessário corrigi-las, deverão ser ratificadas nos 15 dias seguintes por todos os participantes; em qualquer caso, serão assinadas pelo Presidente e o Secretário.

#### **4.18 Direitos e obrigações do Presidente.**

4.18.1 Representar legalmente à Federação.

4.18.2 Representar à Federação diante das autoridades públicas e privadas, organismos oficiais, entidades sociais, corporações científico-médico.

4.18.3 Convocar, em acordo com o Comitê Executivo, as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho e do Comitê Executivo.

4.18.4 Presidir e moderar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

4.18.5 Presidir as reuniões do Conselho e do Comitê Executivo.

4.18.6 Informar de seus labores ao Conselho, Comitê Executivo e Assembléia.

4.18.7 Assinar as atas da Assembléia, Conselho e Comitê Executivo.

4.18.8 Assinar os contratos da Federação.

4.18.9 Cuidar o cumprimento dos acordos da Assembléia.

4.18.10 Cumprir as funções adicionais que lhe designe a Assembléia.

#### **4.20 Direitos e obrigações do Presidente Eleito**

4.20.1 Substituir ao Presidente perante sua ausência temporal ou definitiva.

4.20.2 Colaborar nas atividades de auditoria interna e externa da Federação.

4.20.3 Fazer recomendações baseadas nos resultados da auditoria.

4.20.4 Dirigir a implantação de um plano estratégico e dos programas de melhoria da qualidade.

4.20.5 Cumprir com as tarefas encomendadas pelo Presidente.

#### **4.21 Direitos e obrigações do Ex-Presidente.**

4.21.1 Assistir às sessões do Conselho, onde terá voz, mas não voto.

4.21.2 Assessorar ao Conselho em assuntos que favoreçam a continuidade dos planos e programas.

4.21.3 Cumprir as tarefas encomendadas pelo Conselho.

#### **4.22 Direitos e obrigações do Secretário.**

- 4.22.1 Desempenhar-se como Secretário nas sessões da Assembléia Geral, o Conselho e o Comitê Executivo.
- 4.22.2 Legalizar os documentos oficiais quando for necessário.
- 4.22.3 Supervisionar que todos os documentos da Federação sejam guardados a salvo.
- 4.22.4 Ter em dia o registro oficial das Sociedades Membros.
- 4.22.5 Notificar às Sociedades Membros todos os assuntos que afetem a seus interesses na Federação.
- 4.22.6 Prévio acordo com o Comitê Executivo, elaborar a pauta do dia e enviar a tempo e em forma as convocatórias para as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho e do próprio Comitê Executivo.
- 4.22.7 Velar pelo correto funcionamento dos escritórios e operar a correspondência da Federação.
- 4.22.8 Manter comunicação com as Sociedades Membro.
- 4.22.9 Supervisionar o funcionamento correto dos meios eletrônicos de informação e comunicação.
- 4.22.10 Fazer as atas das sessões da Assembléia, o Conselho e o Comitê Executivo.
- 4.22.11 As notificações oficiais entre a Federação e as Sociedades Membros poderão ser por correio postal ou eletrônico (e-mail) através dos endereços oficiais registrados na Federação.

#### **4.23 Direitos e obrigações do Tesoureiro.**

- 4.23.1 Será o guardião oficial de todos os fundos da Federação, exceto quando a Assembléia e o Conselho ordenem o contrário.
- 4.23.2 Em acordo com o Conselho e o Comitê Executivo, apresentar à Assembléia o orçamento anual de receitas e despesas da Federação que deverá ser aprovado pela Assembléia.
- 4.23.3 Levar um registro detalhado das receitas, despesas e fundos da Federação e de seus registros financeiros e valores.
- 4.23.4 Conduzir as atividades de auditoria interna e externa da Federação.
- 4.23.5 Apresentar um relatório por escrito das finanças da Federação na Assembléia Geral Ordinária e diante o Conselho quando lhe seja requerido.

#### **4.24 Voto de censura**

- 4.24.1 Cinco ou mais membros do Conselho podem dar um voto de censura a qualquer membro do Conselho. Este voto pode incluir uma chamada de atenção, a suspensão provisória, ou a substituição definitiva por outro membro do Conselho até que seja feita a próxima Assembléia Geral. As Sociedades Membros serão informadas de qualquer dessas suspensões ou substituições; no entanto, a razão não será publicada sem a permissão assinada de cinco ou mais membros do Conselho.

4.24.2 O motivo de dito voto de censura poderá ser por violação do presente Estatuto, dos Regulamentos que em seu desenvolvimento foi elaborado ou dos acordos adotados pelos órgãos do governo, por realizar alguma ação censurável e contrária aos interesses e fins da Federação e com a aprovação de 5 dos 9 membros do Conselho. Para isto será aberto um expediente, onde constarão os cargos que lhe são atribuídos, será comunicado ao interessado para que no prazo de quinze dias úteis formule por escrito tudo quanto de direito lhe convenha; uma comissão, nomeada pelo Conselho, resolverá sem posterior recurso interno, comunicando sua resolução, de forma imediata ao interessado e informando às Sociedades Membros da FEPIMCTI.

## **CAPÍTULO QUINTO**

### **Da Fundação FEPIMCTI**

- 5.1 Será contemplada a criação da Fundação da FEPIMCTI como uma organização sem fins lucrativos promovida pela Federação, que tem um impacto de modo duradouro em seu patrimônio para a realização de fins de interesse geral, fundamentalmente atividades científicas, informativas e de pesquisa no âmbito da Medicina Crítica.
- 5.2 Seu órgão diretivo é o Patronato formado pelo Conselho da FEPIMCTI vigente em cada momento.
- 5.3 A Fundação será regida pelo Estatuto e os Regulamentos vigentes, assim como pelos acordos que puderem adotar seus órgãos de governo ou representações, sendo que todos eles são obrigatórios.
- 5.4 O Estatuto da Fundação e suas modificações deverão ser aprovados pela Assembléia Geral da FEPIMCTI, nunca entrarão em contradição com os fins e atividades desta última e estarão em concordância com as leis do país onde se localize.

## **CAPÍTULO SEXTO**

### **Dos Comitês.**

- 6.1 Os Comitês da Federação serão de dois tipos e serão regidos por regulamentações específicas:
  - 6.1.1 Comitês de Especialistas.
  - 6.1.2 Comitês administrativos e de áreas estratégicas.

#### **6.2 Comitês de Especialistas:**

- 6.2.1 Os Comitês de Especialistas congregam a profissionais que pertencendo ao âmbito dos cuidados críticos, compartilham o interesse em uma área específica do conhecimento.

## **6.2.2 As funções dos Comitês de Especialistas são:**

- 6.2.2.1 Normatizar através de guias ou consensos a atividade específica que abranja cada disciplina.
- 6.2.2.2 Assessorar sobre temas, palestrantes ou participantes em eventos vinculados com a Federação.
- 6.2.2.3 Organizar atividades específicas que tendam a estimular o desenvolvimento da disciplina que abrange cada comitê.
- 6.2.2.4 Coordenar linhas de pesquisa através de equipes cooperativas com protocolos formais de trabalho.
- 6.2.2.5 Participar ativamente na organização e desenvolvimento da atividade científica dos congressos e jornadas.

## **6.2.3 Constituição dos Comitês de Especialistas:**

- 6.2.3.1 Seus integrantes são promovidos pelas Sociedades Membros que se encontram credenciados no momento e se integram depois de um procedimento de aceitação coordenado pelo Conselho através do Diretor Científico.
- 6.2.3.2 A origem de seus integrantes refletirá a natureza internacional da Federação, devendo procurar uma representatividade equitativa das Sociedades Membros.
- 6.2.3.3 Cada Comitê contará com um Diretor e um Secretário, nomeados pelo Conselho por sugestão dos integrantes de cada Comitê de Especialista. A duração de seu cargo será de quatro anos, devendo ser ratificados cada dois anos durante a Assembléia Geral Ordinária.
- 6.2.3.4 A criação de novos Comitês de Especialistas deverá surgir de uma proposta formal de uma Sociedade Membro. Sua criação será aprovada pelo Conselho e ratificada pela Assembléia Geral que esteja mais próxima.

## **6.3 Comitês Administrativos e de Áreas Estratégicas.**

- 6.3.1 Serão constituídos pelo Comitê Executivo segundo suas necessidades. O Comitê Executivo determinará também sua estrutura e funções.
- 6.3.2 O Conselho nomeará ao Diretor de cada Comitê Administrativo e de Áreas Estratégicas.
- 6.3.3 Os demais membros serão nomeados pelo Comitê Executivo com prévia aprovação do Conselho.
- 6.3.4 O Conselho pode, a sua discrição, substituir ao Diretor ou a qualquer de seus membros se sua atuação não é adequada.
- 6.3.5 Cada Comitê guiará sua atuação de acordo ao Regulamento correspondente.

## **CAPÍTULO SÈTIMO**

### **Dos assuntos financeiros**

#### **7.1 Lucro.**

A Federação não é um organismo lucrativo. Os lucros que possam surgir de quaisquer de suas atividades ou investimentos, serão utilizadas somente para benefício da Federação e para conseguir os propósitos descritos neste Estatuto. O lucro pessoal não está justificado, nem será permitido.

#### **7.2 Origem dos fundos.**

7.2.1 Os fundos da Federação se derivarão de quatro fontes:

7.2.1.1 Cotas anuais das Sociedades Membros.

7.2.1.2 Rendimentos provenientes dos fundos e investimentos da Federação.

7.2.1.3 Congressos Pan-americanos e Ibéricos e outros Congressos da Federação, cursos, publicações e outros produtos elaborados pela Federação.

7.2.1.4 Outros fundos e ajudas financeiras aceitos pelo Conselho em nome da Federação e de acordo com este Estatuto.

#### **7.3 Manejo dos fundos**

7.3.1 Todos os fundos pagos à Federação serão enviados ao Tesoureiro para serem depositados na Conta Oficial, exceto quando a Assembléia Geral estabeleça o contrário.

7.3.2 A Assembléia Geral designará o Banco Oficial da Federação, e o lugar para abrir a Conta Oficial ou matriz.

7.3.3 Se o Tesoureiro não mora no mesmo lugar onde se encontra a Conta Oficial, terá que fazer as providências necessárias com o Banco Oficial da Federação, e estas ficarão sujeitos à aprovação do Conselho.

7.3.4 O manejo ou o retiro de fundos da Conta Oficial ou matriz só poderá realizar-se mediante a autorização de duas das três pessoas seguintes: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

#### **7.4 Despesas**

7.4.1 Os fundos poderão ser empregados pelo Conselho, dentro dos limites autorizados pela Assembléia, para os projetos descritos neste Estatuto, segundo o orçamento de despesas projetadas e aprovadas.

7.4.2 O Tesoureiro será responsável da elaboração do relatório anual dos fundos e das despesas da Federação. O Comitê Executivo considerará a possibilidade de contratar um auditor profissional para que o ajude nesta atividade.

7.4.3 O relatório conterà uma conta detalhada das receitas e despesas da Federação por cada ano.

7.4.4 A data para a entrega deste relatório será determinada pelo Tesoureiro com prévia consulta com o Conselho.

7.4.5 Todas as Sociedades Membros receberão uma cópia do relatório mais recente com a Agenda para a Assembléia Geral, na que se discutirão e aprovarão os relatórios de cada ano.

## **7.5 Auditoria.**

7.5.1 O Tesoureiro será o responsável de realizar a auditoria dos fundos da Federação. O Conselho considerará a designação de um auditor profissional para ajudar o Tesoureiro neste propósito.

7.5.2 A auditoria oferecerá informação detalhada das receitas e despesas da Federação do ano prévio.

7.5.3 A data para a auditoria será designada pelo Tesoureiro em acordo com o Conselho.

7.6 Todas as Sociedades Membros receberão uma cópia da mais recente auditoria junto com a agenda para a Assembléia Geral.

## **7.7 Considerações especiais**

7.7.1 Sujeito à aprovação do Comitê Executivo, o Conselho estará facultado de encarregar-se de compromissos e obrigações financeiras em nome da Federação.

7.7.2 A Federação, não se faz responsável por dívidas adquiridas pelas Sociedades Membros, exceto daquelas especificadas por escrito pelo Comitê Executivo.

7.7.3 Nenhum membro do Conselho será pessoalmente responsável por qualquer dívida contraída pela Federação, de acordo com este Estatuto.

7.7.4 A Federação cobrirá as despesas dos membros do Comitê Executivo e dos membros do Conselho envolvidos pelas atividades desenvolvidas em nome da Federação, quando estes estejam plenamente justificados diante do mencionado Comitê e aprovados por ele.

7.7.5 Os membros do Comitê Executivo, do Conselho e demais pessoas que obrem em nome da Federação, responderão perante esta, perante a Assembléia e perante terceiros pelos danos causados e as dívidas contraídas por atos dolosos, culposos ou negligentes.

7.7.6 As pessoas a que se refere o apartado anterior responderão civil e administrativamente pelos atos e omissões realizadas no exercício de suas funções e pelos acordos que houvessem votado, frente a terceiros, à Federação e às Associações Membros.

7.7.7 Quando a responsabilidade não possa ser atribuída a nenhum membro dos órgãos de administração, responderão todos solidariamente pelos atos e omissões a menos que possam comprovar que não tenham participado em sua aprovação e execução ou que expressamente se opuseram a elas.

## **CAPÍTULO OITAVO**

### **Das cotas**

#### **8.1 Cotas anuais dos sócios**

- 8.1.1 A Assembléia Geral determinará o mínimo e o máximo do montante a pagar pela cota anual.
- 8.1.2 A cota anual será determinada pelo Conselho de acordo ao número de pessoas relatadas como membros de cada Associação
- 8.1.3 O montante da cota se expressará em valores monetários por pessoa que pertença a cada Associação Membro.
- 8.1.4 A cota anual será paga ao Tesoureiro antes do dia 1° de fevereiro de cada ano fiscal.
- 8.1.5 O ano fiscal da Federação se iniciará no dia 1° de janeiro e finalizará no dia 31 de dezembro.
- 8.1.6 O Conselho pode, segundo seu critério, renunciar ao pagamento da cota de uma Sociedade Membro, quando o Governo Nacional do país dessa sociedade proíba a transferência de fundos. Tais cotas, em seu lugar, serão pagas num Banco Nacional ou a um grupo equivalente, e se enviará o extrato bancário anual de dita conta ao Tesoureiro, no lugar das cotas. O não enviar tal estado de contas será considerado como uma falta no pagamento das cotas, de acordo com este Estatuto. Tais fundos serão empregados para a promoção dos propósitos da Federação, segundo o acordo especial entre a Sociedade Membro e o Comitê Executivo.
- 8.1.7 As cotas anuais pagas à Federação não serão reembolsáveis.

## **CAPÍTULO NONO**

### **Congressos da Federação.**

#### **9.1 Congresso Pan-americano e Ibérico**

- 9.1.1 A Federação realizará regularmente um Congresso sobre Medicina Crítica que estará sujeito as seguintes condições:
  - 9.1.1.1 O Congresso será realizado a cada dois anos e em um só país em cada ocasião.
  - 9.1.1.2 A Federação promoverá e apoiará estes Congressos e forma apropriada.
  - 9.1.1.3 A Federação convidará a suas Sociedades Membros a serem anfitriãs e organizadoras destes Congressos.
  - 9.1.1.4 A sociedade interessada apresentará na Secretaria da Federação, com suficiente tempo, evidência satisfatória de seu interesse e capacidade para organizar e ser a sede do Congresso. Responderá satisfatoriamente às perguntas do Conselho.
  - 9.1.1.5 A Assembléia Geral, depois de receber a opinião do Conselho, será a que eleja em definitiva à sociedade sede. Todas as considerações relacionadas com a política nacional de um país sede serão consideradas fora de lugar para esta decisão.

- 9.1.1.6 A Federação pode, seguindo seu critério, contando com a opinião do Conselho e a aprovação da Assembléia Geral, dar algum apoio financeiro ao Congresso, mas, em nenhum caso será responsável dos assuntos financeiros ou de qualquer dívida do Congresso.
- 9.1.1.7 A sociedade anfitriã aceitará manter um adequado relatório financeiro sobre o Congresso e apresentá-lo ao Conselho da Federação dentro do período de tempo combinado depois do Congresso.
- 9.1.1.8 A Sociedade anfitriã depositará nos fundos da Federação, sem pretextos e dentro dos três meses seguintes da finalização do Congresso os 5% das cotas de inscrição ou os 50% dos lucros, qualquer que seja a cifra.
- 9.1.1.9 O Presidente e os membros do Comitê Organizador serão nomeados pela sociedade anfitriã. A Federação nomeará aos 50% dos integrantes do Comitê Científico.
- 9.1.1.10 A literatura formal do Congresso indicará claramente sua relação com a Federação.
- 9.1.1.11 A Sociedade organizadora proporcionará tradução simultânea, como seja apropriado, para as línguas oficiais da Federação durante a Assembléia Geral.
- 9.1.1.12 O Comitê Executivo se reserva o direito de retirar publicamente o apoio da Federação ao Congresso e celebrá-lo em qualquer outra parte, se a sociedade organizadora falha com as cláusulas que foram combinadas ou contrapõe o Estatuto da FEPIMCTI.
- 9.1.1.13 Quando se lhe solicite, a Federação proporcionará promoção e ajuda a outros Congressos, encontros e reuniões sobre Medicina Crítica.

## **CAPÍTULO DÉCIMO**

### **Publicações oficiais**

- 10.1 O Conselho pode convidar a um grupo seletivo de publicações sobre Medicina Crítica para ser reconhecidas como publicações oficiais da Federação, os quais publicarão, de tempos em tempos, um Boletim Oficial ou qualquer outro material oficial relacionado com o trabalho da Federação.

## **CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO**

### **Honras e distinções**

- 11.1 O Comitê Executivo terá poder para propor honras ou distinções específicas a pessoas ou organizações que tenham feito contribuições distinguidas ao trabalho da Federação em particular, ou ao campo da Medicina Crítica no geral.
- 11.2 O Comitê Executivo fará as proposições e a Assembléia Geral as aprovará ou negará.

## **CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO**

### **Reforma do Estatuto**

- 12.1 O Estatuto pode ser reformado somente em Reuniões Ordinárias da Assembléia Geral.
- 12.2 Todas as mudanças propostas serão submetidas por escrito ao Comitê Executivo, pelo menos três meses antes da Assembléia Geral Ordinária e serão comunicados às Sociedades Membros com 60 dias de antecedência junto com a pauta do dia, como o estipula a seção 4.4.1.
- 12.3 Nenhuma proposta de emenda do Estatuto será considerada a menos de que seja respaldada pelo Conselho ou pelo menos dois das Sociedades Membros.
- 12.4 O Comitê Executivo incluirá as propostas na Agenda para a Assembléia Geral e informará a Assembléia de suas opiniões.
- 12.5 A Assembléia Geral pode aceitar, recusar ou modificar as mudanças propostas.
- 12.6 Nenhuma mudança proposta para modificar o Estatuto será realizada sem o apoio de pelo menos as duas terças partes dos delegados credenciados oficialmente e presentes na Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO**

### **Dissolução e liquidação.**

- 13.1 Uma proposição para dissolver a Federação deverá estar apoiada por pelo menos as duas terças partes das Sociedades Membros Fundadoras e Titulares.
- 13.2 Dita proposição será enviada, por escrito, à Secretaria não menos de seis meses antes da próxima Assembléia Geral.
- 13.3 A proposta será discutida pela Assembléia Geral. Depois de haver escutado as opiniões do Comitê Executivo, a Proposta pode ser anulada pela maioria simples dos delegados titulares da Assembléia, mas se acaso for realizada, deverá ser confirmada por votação afirmativa de não menos das duas terças partes de todas as Sociedades Membros Fundadoras e Titulares.
- 13.4 A liquidação dos fundos da Federação será realizada por um contador profissional nomeado pela Assembléia.
- 13.5 Os fundos restantes da Federação, depois de cobrir todas as dívidas serão utilizados para o propósito ou os propósitos que estejam mais relacionados com os projetos da Federação, descritos no Estatuto.

**CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO**  
**Artigos transitórios.**

- 14.1 Por primeira e única vez, quatro dos oito Conselheiros eleitos em 2020 permanecerão no cargo só por dois anos em lugar de quatro, com o fim de estabelecer as condições para renovar em adiante quatro Conselheiros a cada dois anos. Neste caso e de forma excepcional ocuparão o cargo de dois anos os Conselheiros que durante a eleição de 2020 tenham recebido menos votos.
- 14.2 Em razão de que no período de transição (2018-2020) não haverá Presidente Eleito que assuma a Presidência em 2020, a Assembléia de 2018 determinará por votação e por primeira e única vez se o cargo de Presidente para o período 2020-2022 será assumido pelo Vice-presidente da gestão 2016-2020 ou deverá ser eleito pela Assembléia de 2020.